

Protocolo nº 2397/2018
Artigo 24, VIII, Lei 8.666/1993

TERMO DE CONTRATO N° 52/2020

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A.

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor-Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 48.197.859/0001-69, com endereço comercial na rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 – Bairro Ponte Preta, Campinas, São Paulo, CEP 13.014-390, neste ato representado por seu Diretor Presidente Fernando Eduardo Monteiro Carvalho Garneiro, CPF 106.844.018-00 e RG 11.811.515-7 e seu Diretor Técnico Interino Marcio Fernando Correa Ricardo, CPF 049.734.398-35 e RG 10.455.923-8, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2397/2018, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório e autorização exarada pela Diretoria da R.M.G., sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação encontra fundamento na lei 8666/1993 (especialmente no art. 24, VIII), com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, estando a documentação legalmente exigida autuada e juntada aos autos do Protocolo Administrativo nº 2397/2018, e de acordo com a autorização da Diretoria Administrativa da Rede Mário Gatti.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico presencial em Tecnologia da Informação para Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme descrição, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência às fls. 148 a 158.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

MEP

MJSA

IMA

DJUR

Página 1 de 9



3.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 1.254.098,40 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e oito reais e quarenta centavos).

4.2 - Os valores incluem, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58303 – 10.126.1027.4169.0000 – 3.3.90.40.00.00.00.00 – 0005.300007
58304 – 10.126.1027.4169.0000 – 3.3.90.40.00.00.00.00 – 0005.300007
58305 – 10.126.1027.4169.0000 – 3.3.90.40.00.00.00.00 – 0005.300007
58305 – 10.126.1027.4169.0000 – 3.3.90.40.00.00.00.00 – 0005.302007

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A Contratante, através da Coordenadoria da Informática, realizará as devidas conferências para que a empresa que emita a nota fiscal;

6.2 – A Contratante terá o prazo de 05 dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

6.3 - A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

6.4 - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

6.5 - Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite;

6.6 - O CONTRATANTE reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da CONTRATADA e obrigação em efetuar ressarcimento.

MEP

MJSA

IMA

DJUR

Página 2 de 9



6.7 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO

7.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas Unidades que compõe a Rede Mário Gatti de Urgência Emergência e Hospitalar, conforme disposto no Termo de Referência, retromencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

8.1 - Fiscalizar a execução do fornecimento em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

8.2 - Disponibilização dos recursos materiais (placas, circuitos, memória, periféricos dos equipamentos de informática e insumos de rede local como cabos, conectores e ativos de rede), necessários à viabilização das atividades previstas e também, quando solicitado, orientações e informações técnicas pertinentes ao objeto do presente Termo de Contrato;

8.4 - Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios;

8.5 - Envio da Nota de Empenho / Ordem de Serviço que autoriza o início dos trabalhos pela CONTRATADA;

8.6 Pagamento das faturas encaminhadas pela CONTRATADA, tempestivamente, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência;

8.7 - Responsabilizar-se pela integridade de bens da CONTRATADA colocados à disposição da Rede Mário Gatti, para execução dos serviços;

8.8 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.9 - Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.10 - Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

MEP

MJSA

IMA

DJUR

8.11 - Emitir a Ordem de Início de Fornecimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de ordem de fornecimento;

8.12 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato.

8.13 - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.14 - Rejeitar o fornecimento que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;

8.15 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do fornecimento, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

8.16 - Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de fornecimento, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato;

8.17 - Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação ao fornecimento;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1. Execução dos serviços conforme acordado com a Rede Mário Gatti, inserido no Termo de Referência já mencionado;

9.2. Contribuir na melhoria contínua dos processos pertinentes a Rede Mário Gatti;

9.3. Relatar e informar ao solicitante a situação da prestação de serviço objeto deste Contrato;

9.4. Emitir e enviar o Termo de Aceite Parcial/Final dos serviços prestados no mês;

9.5. Emitir e enviar a fatura referente à execução do serviço contratado conforme descrito no item Faturamento.

9.6. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados pela CONTRATADA, não disponibilizando dados e informações das unidades da rede Mario Gatti sem sua estrita autorização.

9.7. Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguardem as mesmas condições de proteção dos dados da Rede Mário Gatti citados no item anterior.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

MEP

MJSA

IMA

DJUR

Página 4 de 9



- 9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Rede Mário Gatti ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Rede Mário Gatti.
- 9.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Rede Mário Gatti, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.
- 9.12. Comunicar à Rede Mário Gatti, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 9.13. Disponibilizar à Rede Mário Gatti durante todo o período de vigência do contrato informações relativo ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.
- 9.14. A Empresa Contratada deve fornecer os Postos de Trabalho de forma ininterrupta, ou seja, o posto de trabalho deverá ser repostado em 24 horas, isto deve acontecer para todos os tipos de afastamento como licenças médicas, férias, licença maternidade ou paternidade, licença nojo ou licença gala, etc.
- 9.15. A empresa contratada deverá atender os chamados no prazo máximo de até 3 horas. Caso não ocorra, será encaminhado para definição de aplicação penalidade.
- 9.16. A Empresa Contratada terá um prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato para apresentar a documentação comprovando a qualificação técnica dos profissionais .
- 9.17. A subcontratação será permitida até o limite de 25 %;
- 9.18. Os profissionais descritos acima deverão ter vínculo com a CONTRATADA, através de uma das formas abaixo:
- 9.18.1. Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho
- 9.18.2. Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- 9.18.3. Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor.
- 9.19. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Qualificação Técnica, atestando a competência técnica dos serviços prestado, assinado por outras empresas onde a mesma presta ou prestou serviços.

MEP

MJSA

IMA

DJUR



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Gestor do contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

10.2 O Gestor do contrato poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do fornecimento, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

10.3 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

10.4 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os fornecimentos, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições;

10.5 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos fornecimentos, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

10.6 A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação do fornecimento, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

11.1.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1.1 - **Advertência:** a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.1.1.2 - **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

MEP

MJSA

IMA

DJUR



11.1.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.3 - Em caso de inexecução parcial do objeto pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não entregue ou não executada.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

11.4.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.5 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

11.6 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.9 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à CONTRATANTE decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

11.10 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

11.11 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

11.11.1 - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

MEP

MJSA

IMA

DJUR

14.1.1 – O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

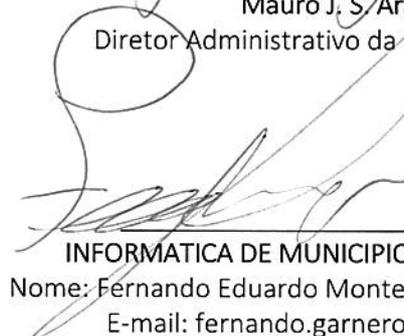
Campinas, 16 de *Julho* de 2.020.



Marcos Eurípedes Pimenta
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



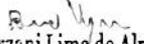
Mauro J. S. Aranha
Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti



INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A.
Nome: Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho Garnero
E-mail: fernando.garnero@ima.sp.gov.br
RG: 11.811.515-7
CPF: 106.844.018-00



Márcio Fernando Correa Ricardo
Diretor
Governança Corporativa e Compliance

Visto
Diretoria Jurídica

Rosângela Verzani Lima de Almeida
Procurador do Município
OAB/SP 435443



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 2397/2018

Modalidade: Artigo 24, VIII, Lei 8.666/93

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática.

Termo de Contrato nº 052/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 16 de *fevereiro* de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Eduardo Bierwagen

Cargo: Coordenado de Informática

CPF: 113.993.868-16 RG: 18.166.047-7

Data de Nascimento: 28/03/1968

Endereço residencial completo: Nicola Fassina, nº 511, Sousas – Campinas - SP

E-mail institucional: luiz.bierwagen@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: luiz.bierwagen@gmail.com

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta

Coord. Rel. Inst. Contratos e Convênios

Av. das Amoreiras, 233, Parque Itália

Campinas, SP

Fone: (19) 3772-5800 / 3772-8831

e-mail: juridico.contratoeconvencios@hmmg.sp.gov.br



Cargo: Diretor Presidente

CPF: 352.438.566-49 RG: 9.299.765

Data de Nascimento: 19/12/1959

Endereço residencial completo: Rua Eliseu Teixeira de Camargo, Gramado, Campinas/SP

E-mail institucional: presidencia@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: mepimenta@terra.com.br

Telefone(s): (19) 3772-5705

Assinatura: _____

Nome: Mauro José Silva Aranha

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 068.676.448-05 RG: 13.934.596-6

Data de Nascimento: 20/12/1961

Endereço residencial completo: Avenida Dona Lúcia Teixeira de Sousa, 534, Vila Proost de Sousa, Campinas/SP

E-mail institucional: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauroaranha@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3772-5704

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho Garnero

Cargo: Presidente

CPF: 106.844.018-00 RG: 11.811.515-7

Data de Nascimento: 24/02/1970

Endereço residencial completo: Rua Bernardo de Souza Campinas, 42

E-mail institucional: fernando.garnero@ima.sp.gov.br

E-mail pessoal: fernando.garnero@ima.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3755-6505

Assinatura: _____


Márcio Fernando Correa Ricardo
Diretor
Governança Corporativa e Compliance

Coord. Rel. Inst. Contratos e Convênios

Av. das Amoreiras, 233, Parque Itália

Campinas

Fone: (19) 3772-5800 / 3772-8831

e-mail: juridico.contratosconvenios@hmmg.sp.gov.br

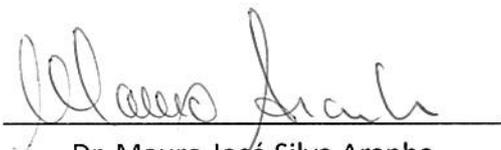


EXTRATO

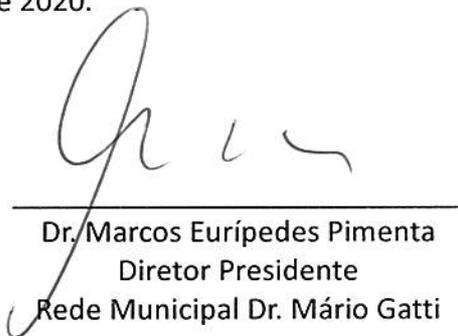
TERMO DE CONTRATO

Protocolo nº 2397/2018. Modalidade: Artigo 24, VIII, Lei 8.666/1993. **Termo de Contrato nº 52/2020. Contratada:** INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A. **CNPJ:** 48.197.859/0001-69. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico presencial em Tecnologia da Informação para Rede Mário Gatti. **Valor do Contrato:** R\$ 1.254.098,40. **Prazo:** 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei 8666/93. **Assinatura:** 16/07/2020.

Campinas, 16 de julho de 2020.



Dr. Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo
Rede Municipal Dr. Mário Gatti



Dr. Marcos Eurípedes Pimenta
Diretor Presidente
Rede Municipal Dr. Mário Gatti